

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.178, DE 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Emenda nº

Dê-se ao disposto no inciso II do § 3º do Art. 15 da Medida Provisória nº 1178/2023, a seguinte redação:

“Art.15.....

§ 3º

II – não deverá ser computado para fins de apuração do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.”

JUSTIFICATIVA

O Poder Judiciário por meio dos Embargos de Declaração do Recurso Especial nº 1.517.492/PR julgado pelo Superior Tribunal de Justiça já fixou a tese de que deve ser excluído o crédito presumido do ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Nesse sentido, se um tributo estadual (ICMS) deve ser excluído da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, com mais razão o crédito presumido de PIS COFINS, de natureza federal, deve ser excluído da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, também de natureza federal.

A presente Emenda visa a compatibilizar o benefício do crédito presumido de PIS COFINS com a dinâmica já chancelada pelo Poder Judiciário, sob pena de se correr o risco do Poder Judiciário no futuro modular o texto legislativo com insegurança jurídica para o Poder Público e os contribuintes. Ademais a presente Emenda visa a criar justiça tributária ao estabelecer um paralelismo entre a dinâmica dos tributos estaduais e federais conforme exegese do art. 1º e 146 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, de junho de 2023.

Deputado Toninho Wandscheer (PP/PR)

